



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU



PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 06 de novembro de 2002

DECRETO Nº 6.545, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

"Estabelece normas especiais para o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários destinados a produção de unidades residenciais para famílias situadas na faixa de renda entre de seis a doze salário mínimos."

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a construção de unidades residenciais para a camada da população situada na faixa de renda média e média-baixa;

CONSIDERANDO a que este seguimento da sociedade corresponde a uma parcela expressiva da população residente na região da Baixada Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que promovam a dinamização do mercado imobiliário na cidade de Nova Iguaçu, cientes do papel de destaque da indústria da construção civil na geração de empregos diretos e indiretos e da demanda reprimida por este tipo de produto;

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades residenciais de empreendimentos destinados a população na faixa de renda familiar situada entre 6 (seis) e 12 (doze) salários mínimos passam a respeitar as seguintes áreas mínimas:

I - nas unidades residenciais unifamiliares e multifamiliares, fica tolerada uma área mínima de 7,20m² (sete metros e vinte centímetros quadrados) para o segundo quarto, nas unidades compostas por três ou mais compartimentos de permanência prolongada;

II - as unidades que apresentem os compartimentos de cozinha e área de serviço integrados, fica tolerada uma área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados)

Art. 2º - Os demais compartimentos e tipologias construtivas ficam obrigados a respeitar as normas estabelecidas pela Lei Nº 3.120, de 18 de agosto de 2000, Código de Obras e Edificações da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em 05.11.2002

Mário Pereira Marques Filho
MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
PREFEITO

V. Lei 3120/00